



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2º ACRÉSCIMO AO CONTRATO nº 77/19 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ALYSSON CARDOSO FERREIRA – ME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 08/10/15, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **ALYSSON CARDOSO FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.496.374/0001-17, com sede na Rua Monsenhor João Lauriano, nº 417, Vila Ramos, São Paulo – SP, CEP: 02760-000, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Sr. **Alysson Cardoso Ferreira**, RG nº 43.525.028 SSP/SP e CPF nº 416.005.538-93, celebram entre si o presente termo de aditamento, segundo instruções contidas no Processo SEI- 0014591/2019-11, nos termos do artigo 65, I, “b” e §1º da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACRÉSCIMO

1.1- O presente termo tem por finalidade proceder ao acréscimo da quantidade indicada na Planilha que compõe o Anexo I deste instrumento, cujo objeto é a aquisição de toalha de papel (item 9), mediante fornecimento parcelado.

1.1.1- A quantidade acrescida soma a importância de **R\$ 17.427,75** (dezessete mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), o que corresponde a **11,31%** de acréscimo em relação ao valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência deste termo inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

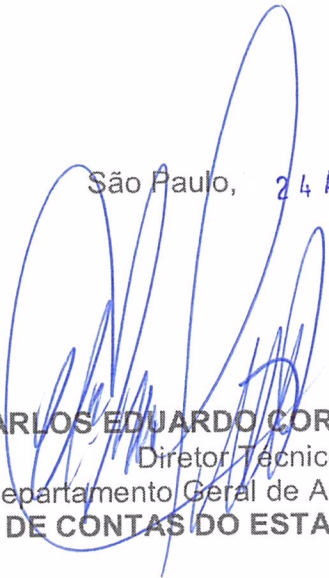
3.1 - A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

4.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.

São Paulo, 24 ABR 2020


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


ALYSSON CARDOSO FERREIRA

Titular

ALYSSON CARDOSO FERREIRA – ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I – Planilha de Acréscimos

Item	Especificação resumida	Qtde. TOTAL	Unidade de fornecimento	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	Toalha de papel, dupla, interfolhada, institucional, classe 1, 02 dobras, medindo (23x20)cm, branca.	475	Caixa com 2.400 folhas	LICITA PAPER	R\$ 36,69	R\$ 17.427,75

